



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 199/2023

**Assunto:** denominação para as Ruas e Sistemas de Lazer do Jardim Brasil.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador(a) Daniela C. S. Branco de Rosa

### RELATÓRIO

Vistos...

*Trata-se de Projeto de lei nº 199/2.021, de autoria do Poder Executivo, que estabelece denominação para as Ruas e Sistemas de Lazer do Jardim Brasil.*

*Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.*

*O Igam emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária.*

Obstante o Art. 29, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*“Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:”*

*(...)*

*XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 199/2.023.

Ibitinga, 18 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

